

LEI N° 757, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Publicado no Órgão Oficial 228

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o programa de trabalho, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – Diretoria Geral

12 – Função: EDUCAÇÃO

361 – Subfunção: ENSINO FUNDAMENTAL

0004 – Programa: Ampliação do Patrimônio Público

1.018.000 – Projeto: Aquisição de imóvel para a Educação

4.4.90.61.00.00 – Elemento de despesa: Aquisição de Imóveis R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos 03104 Demais impostos vinculados à Educação Básica – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Demais impostos vinculados à Educação Básica”, no valor apurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o disposto no art. 43, § 1°, I, e § 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5° e parágrafo único, do Decreto n° 2.400, de 29 de dezembro de 2006.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.

**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

**MARIA ANGELA VELLA BATISTELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**